



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº 698, DE 2023
(Do Dep. Adriano Galdino)

Assegura aos idosos a prioridade de atendimento no serviço de “delivery” de medicamentos no âmbito do Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura aos idosos a prioridade de atendimento no serviço de “delivery” de medicamentos no âmbito do Estado da Paraíba.

§1º A garantia de prioridade compreende atendimento preferencial imediato ao idoso na tele-entrega junto aos estabelecimentos farmacêuticos que prestam esse serviço, após verificação de seus dados em cadastro prévio ou realizado no momento da solicitação.

§2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - pessoa idosa: todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, atestada mediante apresentação de documento que comprove a data de seu nascimento;

II - serviço de “delivery” de medicamentos: serviço de entrega de medicamentos no local escolhido pelo consumidor, solicitados remotamente por meio de aplicativos de entregas, sites, telefones, redes sociais ou qualquer outro canal de comunicação, e comercializados por estabelecimentos farmacêuticos.

Art. 2º O transporte dos medicamentos é responsabilidade do estabelecimento farmacêutico e deve assegurar as condições que preservam a integridade e a qualidade do produto, respeitando as restrições de temperatura e umidade descritas na embalagem do medicamento pelo detentor do registro.

Art. 3º O estabelecimento farmacêutico deve assegurar ao consumidor idoso e ao seu responsável o direito à informação e à orientação quanto ao uso dos medicamentos solicitados por meio remoto.

Art. 4º O consumidor idoso e o seu responsável devem ser alertados quando for dispensado produto com prazo de validade próximo ao seu vencimento.

Parágrafo único. É vedado dispensar medicamentos cuja posologia para o tratamento não possa ser concluída no prazo de validade.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, progressivamente, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, a ser estipulada entre 50 (cinquenta) e 200 (duzentos) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência da Paraíba), sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Art. 6º A fiscalização, apuração de denúncias e autuação por descumprimento desta Lei será feita pelos órgãos de Proteção ao Consumidor (PROCON), municipal e estadual, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público e demais órgãos de controle.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar aos idosos a prioridade de atendimento no serviço de “delivery” de medicamentos no âmbito do Estado da Paraíba.

O ordenamento jurídico brasileiro contempla diversas normas que asseguram medidas de proteção aos idosos, em especial o Estatuto do Idoso, sacramentado pela Lei 10.741/2003, que determina que pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos sejam destinatárias de uma prioridade com imediata aplicação aos direitos fundamentais intrínsecos à pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Por conseguinte, observa-se que as pessoas idosas devem ser consideradas protagonistas na sociedade brasileira, de modo a terem os seus direitos percebidos, amparados pela legislação e alinhados com as necessidades, visando atender o princípio da proteção do idoso.

Com base nesse cenário, normas que estabelecem prioridade a idosos, nos serviços de entrega oferecidos por empresas que operam os chamados “delivery”, foram promulgadas nos Estados do Rio de Janeiro, Lei 8.807/2020 e Mato Grosso - Lei 11.214/2020.

Nessa toada, atentos às limitações pessoais, muitas farmácias e serviços de entrega têm políticas específicas para priorizar a entrega de medicamentos para os idosos e outros grupos veneráveis. O que é especialmente relevante em situações de emergência ou pandemias, onde a saúde dos idosos pode estar mais em risco.

Assim, o atendimento prioritário aos idosos traz diversos benefícios, como promover a inclusão social e garantir a dignidade na prestação de serviços públicos e privados. Além disso, facilita o acesso a informações e recursos, reduzindo potenciais dificuldades que podem surgir devido à idade. Essa medida também demonstra respeito e reconhecimento pelo acúmulo de experiência e contribuições que os idosos fizeram ao longo a vida.

Portanto, é de fundamental importância que esse Projeto de Lei seja aprovado, pois ele não apenas se fundamenta nos princípios constitucionais, mas regulamenta iniciativa de proteção ao idoso, garantindo-lhes prioridade de atendimento no serviço de “delivey” de medicamentos no âmbito do Estado da Paraíba, contribuindo conseqüentemente na promoção da autonomia, qualidade de vida e saúde dessa parcela da população.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em tela obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Sala das Sessões, em 24 de julho de 2023.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual